



CONTRATO N° 20210044 PREGÃO ELETRÔNICO N° 9/2021-08 PMBGA

CONTRATO N° 20210044 , ORIUNDO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SOB O N° 9/2021-08 PMBGA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E R E ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

O município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Travessa Moacir Fernandes de Souza, sn, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.985.215/0001-98, representado pelo(a) Sr.(a) BENEDITO COSTA FERREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 360.677.171-15, residente na Av. 13 de Maio, 650, e de outro lado a firma R E ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.984.683/0001-08, estabelecida à FOLHA CSI 32, QD 03 LT 19, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68508-030, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARCIO ANTONIO DOS SANTOS, residente na FOLHA CSL, QD 03 LT 19, NOVA MARABA, Marabá-PA, CEP 68508-030, portador do(a) CPF 147.273.071-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-08 PMBGA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PAPELARIA, DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA. .

QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24,00	20,250	486,00
10,00	36,450	364,50
20,00	24,000	480,00
12,00	5,800	69,60
1.000,00	0,300	300,00
250,00 4,00 12,00 20,00 24,00	24,450 55,950 10,250 16,620 25,700	6.112,50 223,80 123,00 332,40 616,80
24,00 20,00 15,00	60,950 5,950 26,950	1.462,80 119,00 404,25
	10,00 20,00 12,00 1.000,00 250,00 4,00 12,00 20,00 24,00 24,00	10,00 36,450 20,00 24,000 12,00 5,800 1.000,00 0,300 250,00 24,450 4,00 55,950 12,00 10,250 20,00 16,620 24,00 25,700 24,00 5,950 20,00 5,950 20,00 5,950

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUALA

AIA DAMA

4





	desidrogenizada, pino transversal Norma SAE 1010/2 zincado resistente, apoio da base em polietileno branc	e 0			
000720	Para aplicação de cola em bastão com diâmetro 1/	UNIDADE 2	6,00	29,950	179,70
000723	polegada, bivolt. Embalagem com dados de identificaçã do produto e marca do fabricante. REABASTECEDOR P/ PINCEL ATOMICO - CORES SORTIDAS - M		30,00	3,650	109,50
000724 000725	REABASTECEDOR P/ PINCEL COR PRETA - Marca.: CARBRINK	UNIDADE UNIDADE UNIDADE	30,00 30,00 100,00	2,950 3,050 1,250	88,50 91,50 125,00
000727		UNIDADE	20,00	2,150	43,00
000730	TESOURA ESCOLAR PEQUENA SEM PONTA - Marca:: LYKE Em aco niquelado, 04 (quatro) polegadas, sem ponta cabo em plástico de alta resistência. Embalagem co	UNIDADE	20,00	2,150	43,00
002274	fabricante. CLIPE 12/0 NIOUELADO CONTENDO 25 UNID Marca.: ACC	CAIXA	50,00 50,00	3,500 7,420	175,00 371,00
002275 002276 002280	CLIPE 10/0 NIQUELADO CONTENDO 18 UNID Marca.: ACC CLIPE 3/0 NIQUELADO CONTENDO 100 UNID Marca.: ACC COLA LIQUIDA BRANCA C/ 12 X 90 GRAMAS - Marca.: PIRA TINGA	CAIXA	50,00 15,00	2,990 17,350	149,50 260,25
7	Adesivo a base de P.V.A., para uso em papel, cerâmica tecidos, artesanato. Embalagem: plástica, com bio economizador, peso liquido 90 gramas.	a, 00			
002283	COLA ISOPOR 90 GRAMAS C/ 12 UNID Marca: PIRATING Embalagem com 12 ,fracos de 90 gramas, com dados didentificação do produto, marca do fabricante, data o fabricação e prazo de validade.	de	15,00	62,990	944,85
002285	ENVELOPE AMARELO (OFÍCIO) CX COM 100 UNID Marca.:	CAIXA	20,00	46,950	939,00
002287 002289	SCRIPT ESTILETE (GRANDE) CX COM 12 UNID Marca.: LYKE GIZ BRANCO CAIXA COM 40 X 64 PALITOS - Marca.: MUIRA	CAIXA CAIXA	10,00 5,00	28,900 105,950	289,00 529,75
002290 002293 002294 002297 002299 002300	LIVRO ATA COM 100 FOLHAS X 3 UNID Marca.: SIDGRAF LIVRO DE PROTOCOLO 1/4 COM 50 FOLHAS - Marca.: SIDGR PAPEL 40 KG CONTENDO 250 FOLHAS - Marca.: REIPEL PAPEL COM PAUTA CONTENDO 400 FOLHAS - Marca.: SIDGRA	CAIXA PACOTE UNIDADE RESMA RESMA RESMA	5,00 12,00 6,00 10,00 4,00 5,00	4,150 46,870 7,790 91,770 41,850 8,150	20,75 562,44 46,74 917,70 167,40 40,75
002306 002307 002308	a:: REIPEL PERCEVEJOS CONTENDO 100 UNIDADES - Marça:: ACC PINCEL ATOMICO COM 12 CORES SORTIDAS - Marca:: LYKE	CAIXA CAIXA	12,00 40,00 15,00	5,150 35,650 42,850	61,80 1.426,00 642,75
002309	a.: LYKE PINCEL PRETO P/ QUADRO BRANCO C/ 12 UNID Marca.:	CAIXA	15,00	42,950	644,25
002310 002392 002393 002399	ENVELOPE A4 - CX C/ 100 UNID - Marca.: SCRIPT PRANCHETA UNID - Marca.: STALO PASTA AZ LOMBO LARGO (75X27X340 MM - Marca.: TILIBRA Pasta AZ LOMBO LARGO (75X27X340 MM - Marca.: TILIBRA	HIO	10,00 30,00 100,00 500,00	70,550 35,950 5,150 11,830	705,50 1 078,50 515,00 5.915,00
	oficio, dimensões 350 mm (largura) x 280 mm (altura) 85 mm (dorso), com variação de +/- 10 por cent protetor metálico nas bordas da parte inferior, fec metálico com alavanca de acionamento para abertu auxiliado por mola fixado por 04 (quatro) rebite productor em material plástico de boa resistênci	cho ira es,			
002403	orificio de manuseio revestido de material plastico janela para identificação no dorso. CANETA ESFEROGRAFICA AZUL C/50 UNID Marca.: BIC CORRETIVO C/12 - Marca.: RADEX LIVRO ATA COM 50 FOLHAS Marca.: SIDGRAF PASTA PARA ARQUIVO MORTO DE PLASTICO - Marca.: POLIB PRINCIPED (PROJURGO) CY COM 100 UNID Marca.: SCRIPT	CAIXA UNIDADE UNIDADE CAIXA	50,00 10,00 20,00 100,00 10,00 200,00	40,000 23,520 8,750 7,800 28,950 3,100	2.000,00 235,20 175,00 780,00 289,50 620,00
016790	FITA ADESIVA, TRANSPARENTE EM POLIPROPILENO, DIMENÇO ES 12MMX30M E - Marca: EMBALANDO CALCULADORA ELETRÔNICA, O8 DÍGITOS, BATERIA/ENERGIA	UNIDADE	30,00	67, 280	2.018,40
	SOLAR, MÉDIA Marca.: KENKO			VALOR GLOBAL R\$	34.295,88

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n° 9/2021-08 PMBGA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 34.295,88(trinta e quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos).

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGYAJA

Brush





- 2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2021-08 PMBGA e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
- 2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO n° 9/2021-08 PMBGA, realizado com fundamento na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei n° 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E DA ENTREGA

- 4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.
- 4.2. A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer os itens contratados conforme a necessidade e o interesse do(a) município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, após o recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente, independente da quantidade solicitada;
- 4.2.1. O não cumprimento da exigência do item 4.2 resultará na quebra de contrato e consequentemente na aplicação de penalidade para a CONTRATADA, conforme previsão contratual;
- 4.3. Os produtos deverão ser entregues no prédio da CONTRATANTE, devidamente embalados e identificados, sem nenhum custo adicional com transporte ou outro, de qualquer natureza;
- 4.4. A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer dano ou extravio causado ao objeto licitado, ficando a critério da CONTRATANTE rejeitar ou não o produto que esteja em desacordo com o licitado;
- 4.5. A CONTRATADA fica obrigada a substituir o(s) produto(s) que forem rejeitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas, após o recebimento do comunicado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGYA

P







5.1. O prazo de vigência deste Contrato inicia no dia 08 de Junho de 2021 e encerra no dia 07 de Junho de 2022, tendo <u>duração de 12 (doze) meses</u>, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 6.1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 6.1.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 6.1.2 Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 6.1.4 Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem aproveitados;
- 6.1.5 Solicitar a troca dos produtos devolvidos, mediante comunicação a ser feita pela CONTRATANTE;
- 6.1.6 Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, o fornecimento do produto, objeto deste Contrato;
- 6.1.7 Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 7.1. Caberá à CONTRATADA:
- 7.1.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.1.2 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
 - 7.1.3 Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá,

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAJA

ant





quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

- 7.1.4 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.5 Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.1.6 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato;
- 7.1.8 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 7.1.9 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO ELETRÔNICO n° 9/2021-08 PMBGA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:
- 8.1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 8.1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
 - 8.1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
 - 8.1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
 - 8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

90

(WW)





CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 9.1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 9.1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 9.1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim, deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do objeto licitado, caberá a um servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 1412.101220126.2.076 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a sede CONTRATANTE.
- 13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

mu

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

- 13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- pagar os valores 13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não cenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)

365

 $_{I} = (6/100)$

365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA





- 15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n° 8.666/93.
- 15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 16.1.1 advertência;
- 16.1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 16.1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 16.1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 16.1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) CONTRATANTE, por até 2 (dois) anos.
- 16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAJA

Do

CHAND

BREJO GRANDE DO ARAGUAÍA Vivendo um Novo Tempo

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



- 16.2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 16.2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 16.2.3 comportar-se de modo inidôneo;
- 16.2.4 fizer declaração falsa;
- 16.2.5 cometer fraude fiscal;
- 16.2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 16.2.7- não celebrar o contrato;
- 16.2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 16.2.9- apresentar documentação falsa.
- 16.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 16.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 16.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.
 - 17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 17.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 17.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 17.2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
 - 17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 17.3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2021-

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

(IMW)

BREJO GRANDE DO ARAGUAJA Vivendo um Novo Tempo

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



08 PMBGA, cuja realização decorre da autorização do Sr.(a) BENEDITO COSTA FERREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 19.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, 08 de Junho de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ (MF) 12.985.215/0001-98

CONTRATANTE

R E ROCHA COMÉRCIO É SERVIÇOS LTDA CNPJ 07.984.683/0001-08 CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

CPF: 659.955-467-87

CPF:

888.952.382-49